



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADO: Educar SESC Juazeiro do Norte | | |
| EMENTA: Recredencia o Educar SESC Juazeiro do Norte, no município de Juazeiro do Norte, INEP 23191783, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências. | | |
| RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim | | |
| SPU N° 5311775/2014 | PARECER N° 0203/2015 | APROVADO EM: 28 01.2015 |

I – RELATÓRIO

Ana Beatriz Brandão de Araújo, diretora do Educar SESC Juazeiro do Norte, no município de Juazeiro do Norte, por meio do processo nº 531775/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino Fundamental .

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Padre Cícero, 86, Bairro Centro, CEP: 63.010-020, no município de Juazeiro do Norte, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 03.612.122/0017-94, com Censo Escolar nº 23191783.

Responde pela direção a professora Ana Beatriz Brandão de Araújo, Especialista em Administração Escolar, Registro nº 3761, e a secretária escolar, Rita Maria da Silva, Registro nº 2495.

O acervo bibliográfico é constituído de 1427 (mil quatrocentos e vinte e sete) livros para um total de 375 (trezentos e setenta e cinco) alunos matriculados, revelando uma proporção de 3,80 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Francisco Moacir Pereira Rodrigues, CREA nº 48025-D, e Laudo Sanitário, expedido pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0203/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Educar SESC Juazeiro do Norte, no município de Juazeiro do Norte, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2015, com base na análise da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar e os dados inseridos no SISP a respeito da instituição, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais credenciados;
- certidões negativas da entidade mantenedora;
- providenciar professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término deste parecer, o pedido de credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE, em exercício